

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instrução Normativa nº 04/2025/PROPAE, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão do Auxílio Emergencial do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUNDATIS/PROPAE, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regime Interno Propae e Portaria SGP/UNILAB N° 447, de 07 de julho de 2023:

Considerando a Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, as atribuições da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE), previstas na PORTARIA No 30/2024 - PROPAE/UNILAB, de 02 de setembro de 2024-UNILAB, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão do Auxílio Emergencial do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) ao corpo discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

1. Auxílio Emergencial: uma das modalidades de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulado pela Resolução Ad Referendum nº 144, de 13 de agosto de 2024, que possui natureza eventual e provisória, sendo concedido de forma excepcional a discentes de graduação presencial da

UNILAB que apresentem vulnerabilidade socioeconômica agravada por situação de caráter emergencial;

2. Situação de caráter emergencial: situação ou circunstância agravante vivenciada pelo/a estudante de forma inesperada e momentânea, devidamente comprovada, que implique em risco à sua permanência na Universidade.

# CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para solicitar o Auxílio Emergencial, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

- 1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UNILAB com status ativo e/ou formando no Sigaa;
- 2. Estar dentro do tempo de permanência ou do prazo padrão do curso, acrescido de 2 semestres, observados ainda o número de créditos restantes para conclusão do curso;
- 3. Possuir renda familiar per capita de até 1(um) salário-mínimo nacional;
- 4. Possuir pelo menos uma solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) no módulo de assistência estudantil do Sigaa, com toda a documentação comprobatória de situação de vulnerabilidade socioeconômica anexa, datada de até um ano, salvo casos excepcionais;
- 5. Comparecer à entrevista social, caso seja convocado, no dia e horário estipulados pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE);
- 6. Enviar toda a documentação comprobatória da situação que motiva a solicitação;
- 7. Enviar documentação complementar, nos casos solicitados pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência (COSAPE);
- 8. Não ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades (BH) matriculados no primeiro curso do Instituto de Humanidades (IH) ou do Instituto de Humanidades e Letras (IHL) do Campus dos Malês.
- Art.4 ° A solicitação do Auxílio Emergencial é de periodicidade mensal, devendo ser realizada em conformidade com as orientações fornecidas pela COSAPE no site da Unilab.
- § 1º É de responsabilidade do/a estudante o preenchimento correto de todas as informações requeridas no ato da solicitação, assim como o envio da documentação comprobatória da situação que motiva o seu pedido de auxílio emergencial.
- § 2º Serão analisadas as solicitações enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês. As solicitações realizadas após esse período serão avaliadas no mês subsequente.
- § 3º As respostas de deferimento ou indeferimento estarão disponíveis no módulo de assistência ao estudante no Sigaa, na aba de acompanhamento de auxílios. O resultado estará disponível a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.
- § 4º Em situações excepcionais, os prazos mencionados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo poderão sofrer alterações, mediante aviso prévio ao corpo discente da Unilab.

- § 5º Durante o período de análise da solicitação pela COSAPE, o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista social e/ou para enviar documentação comprobatória complementar. Nesse sentido, é de sua inteira responsabilidade monitorar e manter os contatos de e-mail e telefone atualizados no módulo de assistência ao estudante, no Sigaa.
- § 6º O valor do Auxílio Emergencial poderá ser equivalente a até o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e será disponibilizado para complementar as despesas emergenciais apresentadas pelos estudantes. Em caráter excepcional, poderá ser deferido até o valor máximo de duas parcelas do emergencial, de forma concomitante.
- § 7º Para fins de disponibilização do Auxílio Emergencial, será considerada a necessidade emergencial apresentada pelo/a estudante, o número de solicitações mensal e a dotação financeira e orçamentária da PROPAE.
- § 8º O número de vagas mensais disponíveis serão informadas pela COSAPE em edital específico, disponível no site oficial da Unilab, podendo haver fracionamento do valor máximo do auxílio ou remanejamento das cotas mensais, mediante a análise do perfil socioeconômico dos candidatos/as e do número de solicitações mensais, no entanto, a previsão orçamentária mensal e anual permanecerá inalterada.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art.5 ° Caberá à Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência (COSAPE), composta pela equipe de Serviço Social, realizar a avaliação socioeconômica e eleger os casos prioritários considerando: a necessidade emergencial agravante apresentada pelo/a discente, os indicadores de sua vulnerabilidade social e econômica conforme a documentação comprobatória armazenada no módulo de assistência estudantil do Sigaa, e a dotação financeira e orçamentária da PROPAE.

Art.6 º São consideradas exemplos de situações agravantes e emergenciais:

- 1. agravos de saúde (devidamente comprovado através de laudo médico com carimbo e assinatura do profissional e/ou requisição de exames médicos atualizados);
- 2. aquisição de medicamentos (comprovados através de receitas e prescrições médicas atualizadas);
- 3. despesas com filhos/as, mediante comprovação complementar (no caso de estudante mãe e/ou gestantes), em especial nas questões de saúde.
- 4. compra de óculos de grau acompanhada de prescrição oftalmológica e/ou optométrica datada de até 03 meses e orçamento **em um fornecedor com a devida identificação** (carimbo e assinatura);
- 5. procedimentos odontológicos (devidamente comprovado através de laudo odontológico e/ou requisição de exames odontológicos atualizados com carimbo e assinatura do profissional );
- 6. desemprego recente do/a provedor/a financeiro da família que não tenha direito ao seguro desemprego, mediante comprovação complementar;
- 7. situações de calamidade pública, acidente ou desastre, mediante comprovação complementar;
- 8. óbito recente do provedor/a da família, desde que o estudante e seu responsável não venham a receber pensão por morte, mediante comprovação complementar;
- 9. situações de violência e/ou violação de direitos;
- 10. despesas com materiais e instrumentais de alto custo exigidos em disciplinas específicas, mediante comprovação de matrícula nestas disciplinas e orçamento **em um fornecedor e atualizado com a**

devida identificação (carimbo e assinatura). Poderão ser aceitos, neste caso específico, orçamentos emitidos pela internet, desde que contenha as seguintes informações: nome do fornecedor, nome do produto, data atualizada e preço;

- 11. para complementar despesa com aquisição ou conserto de equipamentos de tecnologia da informação (tablets, notebooks, computador de mesa, celular);
- 12. dentre outras situações que impliquem em agravamento das condições de vulnerabilidade socioeconômica do/a discente e seu grupo familiar.
- § 1º As informações repassadas pelo/a estudante ficam restritas à equipe de assistentes sociais, respeitado o sigilo profissional, conforme prevê a Lei No. 8662/93 Código de Ética Profissional do Serviço Social.
- § 2º Serão considerados motivos de indeferimento da solicitação:
  - 1. ausência de documentos comprobatórios exigidos das situações emergenciais;
  - 2. apresentação dos documentos obrigatórios desatualizados;
  - 3. ausência de documentação complementar requerida pela COSAPE, no prazo estabelecido;
  - 4. ausência de documentos comprobatórios de renda no módulo de assistência ao estudante do Sigaa;
  - 5. ausência à convocatória de entrevista social;
  - 6. Estar com status de matrícula cancelado/trancado/formado/concluído:
  - 7. Estar com status ativo, no SIGAA, mas sem matrícula nos componentes curriculares do semestre letivo;
  - 8. Possuir renda per capita elevada em relação aos/às demais candidatos/as;
  - 9. Possuir renda per capita acima de 1 salário mínimo vigente;
  - 10. omissão ou falsificação de informações (declarações ou documentos apresentados no processo de seleção).
  - 11. indisponibilidade orçamentária;
  - 12. documentos rasurados, não datados, sem identificação do requerente e dos profissionais de saúde nas requisições/exames médicos;
  - 13. documentos fora do formato de PDF ou JPG e/ou arquivos corrompidos anexados no sistema SAE/SIGAA);
  - 14. Estudante não prioritário por ter sido deferido com três ou mais parcelas do auxílio emergencial, no período de um ano;
  - 15. Estudantes sem perfil prioritário para concessão do auxílio emergencial;
  - 16. Ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades (BH) matriculados no primeiro curso do IH ou do IHLMA;
  - 17. Estudante não prioritário por ter sido desvinculado pelo tempo de permanência no PAES
- § 3º Caso persista a situação agravante e emergencial, os/as estudantes que cumprirem todas as exigências para o recebimento do auxílio emergencial previstas no art. 3º desta Instrução Normativa, indeferidos/as por "indisponibilidade orçamentária", poderão enviar no mês subsequente nova solicitação, desde que acompanhada da documentação comprobatória atualizada.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6 ° A concessão do Auxílio Emergencial do PAES ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Unilab.

Art.7º É de inteira responsabilidade do/a discente o processo de inscrição, de monitoramento do status de solicitação no Sigaa e do e-mail durante o período de análise da solicitação de auxílios emergenciais.

Art. 8º Considerando o caráter eventual e provisório do Auxílio Emergencial será observado o limite de concessão de até três deferimentos por beneficiário durante o ano, salvo casos excepcionais, avaliados criteriosamente pela COSAPE.

Art. 9º O pagamento do auxílio será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao deferimento, em conta bancária cadastrada, no Sigaa. Fica o/a estudante responsável pela atualização dos seus dados bancários no SIGAA para fins de utilização em folha de pagamento.

Art 10° Serão recebidas inscrições somente até o dia 10 do mês de novembro do ano corrente devido ao encerramento do ano financeiro fiscal da Unilab;

Art 11º Identificada a omissão ou falsificação das informações apresentadas, constatadas a qualquer tempo, os valores concedidos deverão ser repostos ao erário público mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

Art 12º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência Estudantil - COSAPE.

Art.13º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção, 06 de janeiro de 2025.

#### JOAB VENÂNCIO DA SILVA

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis, *em exercício* Portaria SGP/UNILAB N° 447, de 07 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOAB VENÂNCIO DA SILVA**, **PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS, SUBSTITUTO(A)**, em 06/01/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1091251** e o código CRC **DF114E8D**.

**Referência:** Processo nº 23282.021635/2024-11

SEI nº 1091251